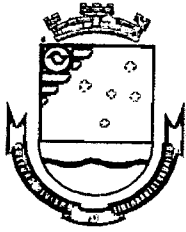


Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0001-02, sediado na rua Av. Paulista - nº 1.313 - 3º andar, São Paulo - Capital, o imóvel de sua propriedade, livre de ruas e praças abaixo descrito e caracterizado:

“Gleba de terras situada nesta cidade, perímetro urbano, com a área de 21.835,80m², dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia na estação denominada nº 0, ponto de partida, cravada junto a margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior - SP-52, no ângulo da cerca de arame, faixa de terreno pertencente ao DER, deixa esta e segue subindo por uma linha reta pela cerca de arame existente, com o rumo de 79°30'NE e distância de 102,40 metros, confrontando neste trecho com propriedade do herdeiro Paulino Cândido Ribeiro, até atingir a estação denominada nº 01, cravada junto ao ângulo da cerca de arame, na parte alta do espigão; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando pela parte elevada do espigão (parte plana) por uma linha reta projetada, com rumo de 20°00'SE e distância de 216,00 metros, confrontando neste trecho com propriedade de Armando Gonçalves de Carvalho até atingir a estação denominada nº 02, cravada também na parte elevada do espigão (parte plana); deste ponto, deflete à direita, deixa a parte elevada do espigão e segue descendo por uma linha reta projetada, com rumo de 79°30'SW e distância de 100,00 metros, confrontando neste trecho com propriedade de Ângelo Marcondes Martinelli, até atingir a estação denominada 03, cravada junto a cerca de arame, na faixa de terreno pertencente ao DER e margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior (SP-52); deste ponto, finalmente a linha perimetral desta gleba de terras demarcada deflete à direita e segue margeando a cerca de arame, na faixa de terreno pertencente ao DER e margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior (SP-52), no sentido Cruzeiro-Passa Quatro com o rumo de 20°00'SW e distância de 216,00 metros até atingir a

AA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

estação denominada nº0 onde teve início essa divisa e demarcação, encerrando assim sua descrição, cuja área encontra-se cadastrada nesta Prefeitura sob nº 4.082.0902.001 e regularmente registrada no Livro 02, ficha 1, sob matrícula nº 13.674 junto ao Serviço Registral desta Comarca”

Parágrafo Único - A doação a que se refere o presente artigo será feita com encargo, devendo a donatária implementar as condições necessárias à edificação e funcionamento de uma unidade de ensino técnico nesse local no prazo de dois anos a contar da publicação da presente Lei, prorrogável por igual período, findo o qual, uma vez comprovada a ocorrência de seu cumprimento, converter-se-á em doação pura e simples.

Artigo 2º - A doação de que trata a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se não for cumprido o encargo estipulado no seu artigo 1º, além de ser expressamente vedado à donatária qualquer tipo de destinação diversa da área ora doada.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo e condições estipulado no parágrafo único do artigo 1º por parte da donatária ensejará a automática e imediata reversão do imóvel para a esfera patrimonial da municipalidade independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2006.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2006.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos